



REGULAMENTO ELEITORAL

- ELEIÇÕES SINDJUS/RS -

Art. 1º - As eleições para provimento dos cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINDJUS/RS, realizadas na forma do art. 75-A do Estatuto Social, serão disciplinadas pelas disposições deste regulamento.

Art. 2º - Para os fins de que trata o art. 75 do Estatuto Social, será oportunizada a presença durante os trabalhos da Comissão Eleitoral, tanto de acompanhamento das eleições, como de apuração, de um representante de cada chapa.

Art. 3º - Em até 30 (trinta) dias antes da eleição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral ao representante das chapas concorrentes a lista contendo o nome de todos os associados aptos a votar.

§ 1º - Para confecção da lista de votantes, serão considerados os requisitos de que tratam o art. 76 do Estatuto Social na data da disponibilização, presumindo-se a manutenção dos requisitos desde que, até ao primeiro dia de votação, o associado venha a atingir o tempo mínimo de que trata o inciso I do art. 76.

§ 2º - A partir da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições e até 15 (quinze) dias antes da eleição, os filiados aptos a votar devem realizar a atualização dos seus dados cadastrais junto ao sindicato.

§ 3º - A lista consolidada de associados aptos alimentará o *software* de votação para os fins de que tratam os artigos 75-A e 108 do Estatuto Social.

§ 4º - A eventual inconsistência nos dados cadastrais não impedirá a coleta do voto em separado, que será validado ou não pela Comissão Eleitoral previamente à apuração dos votos.

Art. 4º - A realização das eleições de que trata o art. 75-A do Estatuto Social, dar-se-á através do uso de *software* que permita a coleta de votos através da rede mundial de computadores.

§ 1º - Para a escolha do *software* de votação, a Comissão Eleitoral deverá levar em conta a experiência positiva na utilização em outras eleições classistas, a acessibilidade e a economicidade.

§ 2º - Não será admitido o uso de *software* criado especificamente para as eleições do SINDJUS/RS.

Art. 5º - O *software* de votação será escolhido pela Comissão Eleitoral, sendo oportunizados os questionamentos ao fornecedor bem como as diligências entendidas como necessárias para fins de certificação quanto ao que tratam os incisos I, II e IV do art. 75-A, do Estatuto Social.

§ 1º - Na mesma oportunidade será franqueado o acesso à apresentação a um representante de cada chapa, escolhidos na forma do art. 80, § 2º do Estatuto Social, que poderá solicitar os esclarecimentos e diligências necessárias à verificação dos requisitos de que tratam os incisos I, II e IV do art. 75-A do Estatuto Social.

§ 2º - Os representantes de chapa poderão se fazer acompanhados de um assistente técnico, às suas expensas, de modo a dirimir quaisquer dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos de que tratam os incisos I, II e IV do art. 75-A do Estatuto Social.

§ 3º - Constatada a segurança do *software* pela Comissão Eleitoral, a escolha constará de ata de reunião assinada pela Comissão.

Art. 6º - O período de votação será de até 48 horas, com data e horário do início e do final informados no Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral acompanhará a votação da sede do sindicato das 12h às 19h permanecendo à disposição no período para esclarecimentos aos associados, verificação da regularidade no funcionamento do sistema de votação e interação com a equipe técnica responsável pelo suporte ao *software* em caso de necessidade.

§ 2º - É facultada a presença de um representante de cada chapa, na forma dos artigos 75-A, § 5º e 80 do Estatuto Social.

§ 3º - As ocorrências relevantes serão registradas em ata da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Aos representantes das chapas que atuarem junto à Comissão Eleitoral é assegurado o direito de suscitar eventuais nulidades que comprometam a higidez do processo eleitoral até a proclamação do resultado.

Parágrafo único - As eleições somente serão anuladas, observado o disposto no art. 110 do Estatuto Social, se a nulidade constatada impactar em número de votos igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre as nulidades e, em decidindo pela anulação das eleições, caberá recurso à Assembleia Geral

que, convocada pela Comissão Eleitoral, terá competência para eleger Junta Governativa provisória em se fazendo necessária.

Art. 9º - Encerrado o prazo de votação de que trata o art. 6º, serão bloqueados novos acessos ao sistema de votação, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral o número total de votantes para fins de verificação do *quórum* de que trata o art. 108 do Estatuto Social.

§ 1º - Para verificação do *quórum*, a Comissão Eleitoral considerará a proporção de votantes em relação à listagem de eleitores de que trata o art. 3º.

§ 2º - Atingido o *quórum* mínimo exigido pelo art. 108 do Estatuto Social, será efetivada a extração do resultado da votação, após a validação dos votos colhidos em separado, e disponibilizado à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Recebido o resultado da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do pleito e proclamará o resultado da votação com a respectiva chapa vencedora.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral fiscalizar o processo eleitoral e as campanhas das chapas, coibindo abusos e divulgação de informações falsas.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.